

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90 (32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI N°: 1063/2008

Dá nome a próprio municipal e contém outras providências.

O povo do Município de Astolfo Dutra, através de seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam denominadas no bairro São José, os seguintes logradouros existentes em nosso município:

a) Rua Aristóteles Antônio de Moura o logradouro público que tem início na Rua Nilo Caldi e término no final da Rua Sebastião Romão Claudiano;

 Rua Viterbo Vaz o logradouro público que tem início na Rua Sebastião Romão Claudiano e término na Rua Aristóteles Antônio de Moura;

c) Travessa Izolina Francisca de Jesus o logradouro público que corta a Rua José Rodrigues Simão.

Artigo 2º - Fica denominado no bairro São Sebastião, o seguinte logradouro existente em nosso município:

- a) Rua Vicente Aquiles Vaz o logradouro público que tem início na Rua Marcello Gazeta e término na Rua Armando Defilippo;
- Artigo 3º Fica denominado no bairro Vila Paschoal, o seguinte logradouro existente em nosso município:
 - a) Travessa Lucila Defilippo Dias, o logradouro público que corta a Rua Zeca Serafim e Josina Maria Dias.

CINF3. 17.702.307/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90 (32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Artigo 4° - Ficam denominadas no bairro Nossa Senhora de Fátima, os seguintes logradouros existentes em nosso município:

- a) Rua Ernane Hélio Martins o logradouro público que tem início na Rua José Matine e término na Rua Rosa Isaura Cristóvam.
- b) Rua Maria Helena da Cunha Borges o logradouro público que corta a Rua Padre José Adriano Mendes;

Artigo 5º - Fica denominada no bairro Passaredo, o seguinte logradouro existente em nosso município:

 a) Rua das Mangueiras o logradouro público que corta nas duas extremidades a Rua Oscar Ferreira Martins;

Artigo 6º - Ficam denominadas no bairro Manoel Figueredo Linhares, os seguintes logradouros existentes em nosso município:

 a) – Rua Francisco Menezes Linhares o logradouro público que tem início na Praça Atílio Bonfante

 b) – Rua Atílio Sérvulo Meireles o logradouro público que tem início na Rua Francisco Menezes Linhares término na Rua da Paz.

Artigo 7º - Fica denominada no bairro da Paz o seguinte logradouro existente em nosso município:

a) Rua Augusto Cruz Povoa

Artigo 8º - Ficam denominadas no bairro Paraíso, os seguintes logradouros existentes em nosso município:

- a) Rua Joana Christóvam de Oliveira
- b) Rua José Fábio de Oliveira
- c) Rua Sidney Gomes de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90 (32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

- d) Rua José Antônio Filho
- e) Rua Alfredo Tilli

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 19 de junho de 2008.

José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal

a teo 3º - Fice denominado no heiro Vila Parchosi, o seguinte